



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Praça Tancredo Neves nº 81 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 11.385.775/0001-49
CEP: 49.670-000- Sergipe E-mail: foiranovasa.llicitacoes@gmail.com
<http://www.municipioonline.com.br/seo/profiteitura/foiranova/cidadao>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

CONTRATO Nº 31/2021

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA/SE E A EMPRESA SANDRO VILMAR PIRES ME CNPJ 09.253.952/0001-91, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021.

O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA, localizada à Praça Tancredo Neves nº 81, Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.385.775/0001-49, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhora Secretária, a Sr. ISADORA MELO SANTOS e a Empresa SANDRO VILMAR PIRES ME, localizada na Rua João Teofilo Deucher, nº 29, CEP. 88.680-000, Bairro Centro, Município do Bom Retiro, Estado de SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.253.952/0001-91, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Empresario, o Sr. SANDRO VILMAR PIRES têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada visando à aquisição de equipamentos e material permanente, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1. Os materiais deverá ser entregues de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal solicitante da seguinte maneira:

2.1.1. Prazo máximo de entrega dos equipamentos de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da solicitação, emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova Sergipe - FMSFN, CNPJ nº 11.385.775/0001-49.

2.1.2. Os Equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Tancredo Neves, nº 81 – Centro – CEP 49.670-000, Feira Nova/SE – Fundo Municipal de Saúde CNPJ 11.385.775/0001-49, no horário das 08 h às 16 h, de segunda a sexta-feira / ou entregue no local indicado pela mesma.

2.1.3. A Secretaria solicitante expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do produto, indicando a quantidade, que poderá ser encaminhado para o fornecedor pelos seguintes meios: e-mail informado na declaração anexa aos documentos de habilitação da empresa, via correios ou entrega no estabelecimento comercial, e após o recebimento deverá ser entregue no prazo estabelecido no subitem 2.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

Praça Tancredo Neves nº 81 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 11.385.775/0001-49
 CEP: 49.670-000- Sergipe E-mail: feiranovase.lc@lacoos@gmail.com
<http://www.municipioonline.com.br/se/profotura/feiranova/cidadao>

3.1. O presente Contrato perfaz o valor total de R\$ 23.010,00 (vinte três mil e dez reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Modelo	Und	Qtd	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01	COMPUTADORCOM PROCESSADOR INTEL CORE I3, MEMÓRIA 4GB, HD 500GB, MOUSE, TECLADO e MONITOR 18,5"	RDINFO	RN02	UND	13	1.770,00	23.010,00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** segundo disponibilidade financeira da contratante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Nota Fiscal atestada;

4.1.2. Prova de regularidade junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal; Justiça do Trabalho e ao FGTS.

II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados junto a entrega dosequipamentos, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

5.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

5.1.1. Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES/ LOCAL DE ENTREGA/ RECEBIMENTO / VIGÊNCIA (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

6.1. O Fiscal do Contrato devidamente nomeado em portaria específica atestará a entrega dos materiais solicitados através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.2. Depois de atestada, a Nota Fiscal será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças juntamente com os documentos que a acompanham para liquidação e pagamento.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

Praça Tancredo Neves nº 81 Centro Telo: (079) 3313-1107 CNPJ: 11.385.775/0001-49
CEP: 49.670-000 – Sergipe E-mail: feiranovaseo.licitacoes@gmail.com
<http://www.municiponline.com.br/se/profiteira/feiranova/cidadao>

6.3. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31/12/2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte um)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

7.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

U.O: 07009 – Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

Ação:

2055 – PAB FIXO

2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Conta: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 12110000, 12140000

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES (Art. 55, VII E XIII da Lei nº 8.666/93)**8.1. A Contratada se obriga a:**

8.1.1. Executar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência do Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os materiais comprovadamente de primeira linha, qualidade e responsabilidade conforme normas do Município e legislação brasileira.

8.1.2. Entregar o bem licitado conforme previsto neste instrumento contratual, mediante solicitação da contratante, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal da contratante, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

8.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

8.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do objeto licitado.

8.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

Praça Tancredo Neves nº 81 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 11.305.775/0001-49
CEP: 49.670-000- Sergipe E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com
<http://www.municipioonline.com.br/se/profiteira/feiranova/cidadao>

8.1.8. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos, precariedade, incorreções ou falhas resultantes da fabricação.

8.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da contratante.

8.1.10. Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

8.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.12. Retirar das dependências da contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais rejeitados, contado da data do recebimento da notificação do ocorrido.

8.2. A contratante não será responsável:

8.2.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

8.2.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Edital e/ou Contrato.

8.3. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.4. A recusa no recebimento dos materiais por descumprimento a este Edital não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.

8.5. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos materiais, o Contrato poderá ser rescindido.

8.6. A CONTRATANTE se obriga a:

8.6.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.6.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento das condições dos materiais e sua entrega;

8.6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto da licitação.

8.6.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, mediante sua disponibilidade financeira.

8.6.5. Receber os materiais fornecidos pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

8.6.6. Devolver com a devida justificativa, quaisquer materiais inadequados fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos, exigindo a substituição dos materiais reprovados/rejeitados por outros que atendam às especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Praça Tancredo Neves nº 81 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 11.385.775/0001-49
CEP: 49.670-000- Sergipe E-mail: fozranovaaa.licitacoes@gmail.com
<http://www.municípioonline.com.br/ao/profutura/fozranova/cidadao>

9.1. A empresa CONTRATADA que deixar de cumprir os termos do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar, para o mesmo fim, documentação falsa, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta aquisição, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e/ou contrato e das demais cominações legais.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I – **Advertência:** por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para a CONTRATADA sanar as irregularidades;

II – **Multa:**

a) **Por atraso na entrega:** multa no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

a.1) No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

b) **Pela inexecução total ou parcial:** será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. A CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

III – **Suspensão Temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.3. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV da **cláusula nona** poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. As sanções previstas nos itens III e IV da **cláusula nona** poderão também ser aplicadas a CONTRATADA no caso de:

- Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Praça Tancredo Neves nº 81 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 11.385.775/0001-49
CEP: 49.670-000 - Sergipe E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com
<http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/feiranova/cidadao>

9.5. Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

9.6. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a CONTRATADA der causa à sua rescisão.

9.7. As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

9.7.1. Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova/SE.

9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela Administração Municipal, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.1.2. amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

10.1.3. judicial nos termos da Legislação.

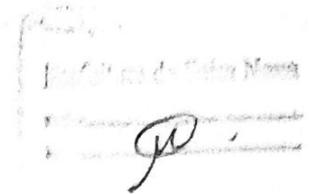
10.1.4. À CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que caiba à contratada qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, cumprido o prazo delineado na cláusula quarta.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

Praça Tancredo Neves nº 81 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 11.385.775/0001-49
CEP: 49.670-000- Sergipe E-mail: foiranovase.licitacoes@gmail.com
<http://www.municpioonline.com.br/seo/profutura/foiranova/cidadao>

- 10.2.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 10.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 10.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 10.2.7. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93)

11.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, às exigências e condições gerais do Edital da Licitação do **Pregão Eletrônico nº 02/2021**

11.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidor devidamente nomeado em portaria específica, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Autoridade Competente** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

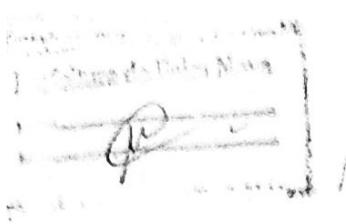
12.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO (Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93)

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
 Praça Tancredo Neves nº 81 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 11.385.775/0001-49
 CEP: 49.670-000- Sergipe E-mail: feiranovasg.licitacoes@gmail.com
<http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/feiranova/cidadao>

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

15.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro de Feira Nova/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Feira Nova/SE, 16 de agosto de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA_ Isadora Melo Santos
CONTRATANTE

SANDRO VILMAR Assinado de forma digital por
PIRES:58408037900 SANDRO VILMAR
 PIREs:58408037900
 Dados: 2021.08.19 14:20:31 -03'00'
SANDRO VILMAR PIRES ME_ Sandro Vilmar Pires
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I- David Anthony Lima Santos
 CPF: 066.370.915-61

II- Marina Geane Simões de F. Cruz
 CPF 917. 095. 105. 00